



RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 35.518.733/0001-05

RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 045/2021;

RAZÕES: incorreta HABILITAÇÃO da empresa GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER."

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob NIRE nº 52204842258, com sede AVENIDA TORONTO, Nº 815, QUADRA 50; LOTE 19, CASA 03, LOTEAMENTO MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA - GO, CEP: 74.371-350, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.518.733/0001-05, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação e quebra ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório no que tange à habilitação incorreta da empresa GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por ora chamada recorrida, tudo conforme adiante segue rogando, desde já, seja o presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso não se convença das razões abaixo formuladas conforme segue:



RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 35.518.733/0001-05

1 - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente Excelência requer **SUSPENSÃO** de todos os atos do referido Pregão, e imediato instauração de procedimento administrativo para a devida apuração das ocorrências a seguir expostas, uma vez que a empresa GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, praticou possível ato lesivo a esta administração, bem como possível prática de crime, tendo em vista que esta apresentou **documento inverossímil**.

2 - TEMPESTIVIDADE,

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu as dezessete horas e trinta minutos do dia 13 de janeiro de dois mil e vinte e dois. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (seis) dias, concedidos respeitosamente pelo Sr. Pregoeiro conforme descrito na ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2021.

Portanto, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 17 de janeiro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

3 - DOS FATOS E DO DIREITO,

Em Síntese, no dia 12 de janeiro de 2022 – Horário: 08:00h (oito horas), foi realizada a licitação referente ao objeto citado com a participação de 10 (dez) empresas, sendo para tanto realizado o credenciamento referente ao Pregão descrito anteriormente, com o mesmo conduzido pelo senhor pregoeiro desta companhia.




RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 35.518.733/0001-05

Dando seguimento ao certame, o pregoeiro analisou os documentos das empresas vencedoras em especial da empresa GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, decidindo assim por sua aceitação, que, no nosso entender, de forma equivocada, haja vista que, a recorrida **ERRONEAMENTE**, apresentou documentos com endereços diferentes/divergentes sem a devida comprovação de alteração de endereço no Contrato Social, bem como também a área em m² não condiz com a área supostamente vistoriada pelo corpo de bombeiros, vejamos:

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

 **PREFEITURA DE GOIÂNIA** 000020

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 04187/2020
Baixo Risco (Sem Vistoria Prévia)

Em vista do cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido a presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

Razão Social	GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia	GYN LED ILLUMINACAO
CNPJ	29613043000124
Inscrição Municipal	Inscrição Municipal 4553901
Endereço	AV INDEPENDENCIA, 5542 QD-73ALT-07-A-7 A-SET AEROPORTO
Cidade(s)	Comercial
CNAE(s)	773220100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (Escritório) 521250000 - Carga e descarga (Escritório) 488890200 - Comércio atacadista de embalagens (Escritório) 467969900 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral (Escritório) 467370000 - Comércio atacadista de materiais elétricos (Escritório) 464270200 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Escritório) 462310600 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas (Escritório) 476360200 - Comércio varejista de artigos esportivos (Escritório) 474400300 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Escritório) 474230000 - Comércio varejista de material elétrico (Escritório) 478909900 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Escritório) 412040000 - Construção de edifícios (Escritório) 421110100 - Construção de rodovias e ferrovias (Escritório) 273250000 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo (Escritório) 432190000 - Instalação e manutenção elétrica (Escritório) 771190000 - Locação de automóveis sem condutor (Escritório) 771959900 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Escritório) 433049900 - Outras obras de acabamento da construção (Escritório) 492300200 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Escritório) 433040600 - Serviços de pintura de edifícios em geral (Escritório)

Horário de Funcionamento Licenciado: Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 50 m²

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 29/05/2007 e Lei Nº 8617 de 09/01/2008):

Área de Carga e Descarga Exigida: 0 m²
Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 0 vagas

Documentos Exigidos para Validade deste Alvará conforme documentos de Informação de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 2457629803;

41 e 52 da Lei Federal 8.333/1994 e Art. 6º Inc. III da Lei Estadual 8.711/2008 autorizam a presente imagem digitalizada, reproduzida nos documentos apresentados e controlada nos sites: <http://www.go.gov.br> e <http://www.go.gov.br>

rgbiluminacao2020@gmail.com

Av. Toronto, nº 815, Quadra 50, Lote 19 Casa 03
Lot. Moinho dos Ventos, Goiânia – GO, CEP: 74.371-350
Telefone: (65) 3029-1234



RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 35.518.733/0001-05

CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO:

 GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

000023

PROCELIMENTO

EDIFICAÇÃO PREVIAMENTE CERTIFICADA

PROCOLO:
165050/21

Razão Social
GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nome Fantasia
GYN LED ILUMINACAO

CNPJ/CPF
CNPJ: 29.613.043/0001-24

Fone
(62)32331198

Finalidade
CERTIFICAÇÃO PRÉVIA

Número CBMGO
2317747945

CNAE
4742300

Endereço
AVENIDA GUARUJÁ, OD. 34 LT.:30/31, Nº 740, JARDIM ATLÂNTICO, GOIÂNIA, 74343370

Ocupação/Use
Comercial

Divisão
C-1

Descrição
comércio varejista de material elétrico

CNAE
NÃO INFORMADO

Divisão
NÃO INFORMADO

Descrição Cnae Secundário
NÃO INFORMADO

Carga de Incêndio
300.0 MJ/m²

Área
240.0 m²

Altura
terreo

Risco
BAIXO

Quartel Responsável
COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Data de emissão
23/11/2021

Data de validade
23/11/2022 ✓

Este Certificado deve permanecer na edificação e ser afixado em local visível ao público.
O Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, por meio de inspeções e de solicitação de documentos para conferir as condições listadas no Anexo G da Norma
A manutenção das medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico ficará a cargo do responsável, a qualquer título, pela edificação ou área de risco
Estará sujeito às sanções previstas na Lei 15.802/2006 (cessação, multa, interdição, embargo e outras) o responsável, a qualquer título, que:
- utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações;
- manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem o Certificado de Conformidade e de Credenciamento ou estando este vencido.

Código de controle do CERCON: 12c3971427128
A autenticidade deste Certificado deverá ser confirmada na página do <http://www.bombeiros.go.gov.br>

Unidade de Atendimento: comando de atividades técnicas

GOIÂNIA, 23 de novembro de 2021.

cbmgo.cat.secip@gmail.com
rua c-124 esquina com c-117, od.: 219, s/n, jardim américa, goiânia, 74255320
Telefone para dúvidas e consultas:62-32861500

EMERGENCIA
LIGUE
193

rgbiluminacao2020@gmail.com

Av. Toronto, nº 815, Quadra 50, Lote 19 Casa 03
Lot. Moinho dos Ventos, Goiânia - GO, CEP: 74.371-350
Telefone: (65) 3029-1234



RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 35.518.733/0001-05

E, com o intuito de respeitar o documento principal deste certame, o Nobre Edital, está comissão de licitações deve acatar os fatos expostos, pois em relação ao fato descrito, a empresa deveria ter sido inabilitada, uma vez que a situação fático-jurídica é irregular. Pois sabemos que se houve alguma alteração cadastral deveria esta constar no Contrato Social, e como vimos a licença do corpo de bombeiros é totalmente diferente do endereço, bem como em m2, mais ora como poderia ser divergente se ambos documentos constam o mesmo CNPJ e razão social da empresa, um tanto estranho aos olhos da lei.

Ademais, a “alteração de endereço e tamanho do estabelecimento” comprometem o documento apresentado, visto que se os novos dados da empresa modificam substancialmente a sua capacidade operacional ou profissional. No caso em tela compromete esta companhia, pois não se sabe nem ao certo a localização real da empresa, bem como se esta regular perante aos órgão de fiscalização, e mais, é obvio que a situação prejudica a companhia bem como os demais participantes.

E no exercício dos seus direitos devidamente previstos na Lei a empresa RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA realizou diligências no qual constatou – se que supostamente o real endereço da empresa GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA seria o constante no Alvara, não encontrando a empresa no endereço apresentado no documento do corpo de bombeiros, pois bem como seria possível uma empresa ter alvará de localização e funcionamento em um devido local, sem a liberação do corpo de bombeiros, e pior o documento apresentado no envelope 02 não condiz em hipótese alguma com o real endereço da empresa, e por mais que o documento do Corpo de bombeiro não seja um documento requerido no edital, é um documento necessário para emissão, bem como para renovação do Alvara.

Diante de tais demonstrações apresentadas e após uma minuciosa análise do documento apresentado surpreendentemente constatamos que na licença do corpo de bombeiros consta a razão social em nome da empresa GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, e em consulta realizada via internet, consta no

rgbiluminacao2020@gmail.com

Av. Toronto, nº 815, Quadra 50, Lote 19 Casa 03
Lot. Moinho dos Ventos, Goiânia – GO, CEP: 74.371-350
Telefone: (65) 3029-1234



RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 35.518.733/0001-05

suposto endereço constante no documento do Corpo de Bombeiros outra empresa com outro CNPJ, que inclusive está **ATIVA**, e no contrato social apresentado pela recorrida não traz menção a nenhuma filial, e se formos mais a fundo e comparar com o cartão CNPJ apresentado pela empresa no certame e com a empresa localizada no endereço do documento do Corpo de Bombeiros verifica se a semelhança entre os e-mails das duas empresas e o mais surpreendente é que o número de telefone de contato é o mesmo, e os sócios são os mesmo, vejamos:

Consultas.Plus

Home Como Usar Recu

Dados públicos extraídos do CNPJ

- Situação: **ATIVA**
- Número do CNPJ: **32.617.419/0001-83**
- Razão Social: **Luz Led Industria E Comercio Ltda**
- Nome Fantasia: **Luz Led Industria E Comercio**
- Data de Abertura: **31/01/2019**
- Capital Social: **R\$ 200.000,00**
- Tipo: **MATRIZ**
- Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**
- Porte da Empresa: **ME**
- Qnt. de Funcionários: **Indeterminada**
- Faturamento Presumido: **Indeterminado**

Quais as formas de contato?

- Telefone: **(62) 3238-8300**
- E-mail: **contabilidade@grupof8.com.br**

Qual é o endereço da empresa?

- Estado / UF: **Goiás / GO**
- Município: **Goiânia**
- Bairro: **Jardim Atlantico**
- Logradouro: **Avenida Guaruja**
- Número: **740**
- Complemento: **Quadra34 Lote 30/31 Sala 4**
- CEP: **74.343-370**



RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 35.518.733/0001-05

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.617.419/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO DE SOUZA URZEDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAYANNE BRUNA DE BRITO URZEDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/01/2022 às 11:21 (data e hora de Brasília).

A discrepância quanto aos documentos apresentados evidencia conforme já abordado acima, em que a licitante vencedora apresentou documento do Corpo de bombeiros ao qual deve ser **verificado por esta nobre administração a autenticidade e se realmente o documento é em nome da empresa ora recorrida conforme apresentado.** Note-se que a licitante deixa dúvida quanto ao documento apresentado, ou seja, não é plausível, mostrando-se mais do que duvidoso, devendo esta licitante ser inabilitada e afastada da licitação, conforme preceitua a legislação vigente.

Portanto, nesse diapasão, comprovadamente a requerida **NÃO SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS PARA O CERTAME EM COMENTO**, não podendo de forma nenhuma ser declarada vencedora do evento pela Administração Pública. Destarte, reputa-se irrefragável a falta da acuidade e a irregularidade na apresentação do documento, devendo, portanto, ser a licitante julgada inabilitada na presente licitação.



RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 35.518.733/0001-05

Na hipótese, desta administração, não concordar com os argumentos citados, que seja considerado o que preceitua a na lei, para comprovação de veracidade de documento apresentado, bem como caso constatado tal fato faça esta valer do item 18. Subitem 18.1. do edital.

É de se observar, que o mesmo tratamento deve ser considerado aos demais licitantes, que, porventura, apresentem documentação inverossímil.

Nesse desiderato e com fulcro no art. 41, caput, a Lei 8.666/93, dispõe:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

No campo doutrinário, ensina DIÓGENES GASPARINI:

“[...] estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo procedimento”.

Não sendo exaustivo, HELY LOPES MEIRELLES:

**“O edital é a matriz da licitação e do contrato”;
Daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital.**

E mais, manter a habilitação da empresa ora recorrida, vai totalmente contra o edital, pois como apresentado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, estaria simplesmente dando um tiro no próprio pé, pois é notório que o documento apresentado deixa dúvidas.



RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 35.518.733/0001-05

Conclui-se, portanto, que o Edital faz lei entre as partes, e, por isso, deveria a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER fazer cumprir o firmado, respeitando as características de todos os documentos apresentados, posto que, determinada empresa foi vencedora por ter se comprometido a fornecer o item tal qual especificado no Edital, e mais,

O Edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica. De acordo com a Lei de Licitações, os licitantes que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital estarão sujeitos a serem inabilitados, e o julgamento e a habilitação de qualquer licitante se dará de forma totalmente imparcial, o que tenho certeza será assim realizado por esta nobre comissão.

Cabe lembrar que não pode esta Administração mutilar o edital que ela mesmo produziu, levando-se em conta que, caso o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital ou na lei deverá ser **INABILITADO/DESCCLASSIFICADO**, e sendo assim, o pregoeiro, na obrigação de suas funções, deverá examinar as ofertas subsequentes e proceder (caso atenda as exigências) à habilitação do licitante seguinte.

Por essa razão, admitir a habilitação da recorrida com a explanação de busca da melhor proposta, seria relegar a Lei e o edital a um segundo plano, favorecendo um licitante em detrimento dos demais que se esforçaram em cumprir a todas as exigências demandadas pelo ato convocatório.

Sobre o tema assim tratou o renomado jurista Marçal Justen Filho, especialista em licitações públicas:

“O INTERESSE PÚBLICO, NÃO AUTORIZA, CONTUDO, IGNORAREM-SE AS DISPOSIÇÕES NORTEADORAS DO ATO CONVOCATÓRIO E DA LEI. NÃO SE ADMITE QUE A PRETEXTO DE SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA, SEJAM AMESQUINHADAS

rgbiluminacao2020@gmail.com

Av. Toronto, nº 815, Quadra 50, Lote 19 Casa 03
Lot. Moinho dos Ventos, Goiânia – GO, CEP: 74.371-350
Telefone: (65) 3029-1234



RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 35.518.733/0001-05

AS GARANTIAS E OS INTERESSES DOS LICITANTES E IGNORADO O DISPOSTO NO ATO CONVOCATÓRIO”

“DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DE REQUISITOS NÃO SE PODE RESOLVER ATRAVÉS DE UMA “PRESUNÇÃO” FAVORÁVEL AO LICITANTE. ALIÁS, MUITO PELO CONTRÁRIO: INCUMBE AO INTERESSADO PROVAR O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS; SE NÃO FIZER PROVA, DE MODO SATISFATÓRIO, A SOLUÇÃO SERÁ SUA INABILITAÇÃO. NÃO HÁ CABIMENTO PARA PRESUNÇÕES: OU OS REQUISITOS FORAM ATENDIDOS DE MODO CABAL OU NÃO O FORAM”.

Insta salientar que, **INEXISTE NA LEI DE LICITAÇÕES QUALQUER REGRA OU DISPOSITIVO QUE PERMITA AO AGENTE PÚBLICO SIMPLEMENTE IGNORAR O PREVISTO EM LEI.**

Agir de tal forma, desprezando aquilo que a lei geral de licitações estabeleceu gera inevitavelmente a nulidade do certame licitatório e a responsabilização dos agentes que praticaram tal ato ilegal, e mais,

Sobre o Ministério Público, de modo sumário registra-se que a Constituição Federal atribuiu ao “Parquet” a missão de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF/88). Sua missão, portanto, é garantir o cumprimento da lei.

Em especial sobre contratos administrativos, o Ministério Público tem legitimidade para receber denúncias e instaurar procedimento legal, requisitar documentos, efetuar diligências, inquirir testemunhas e envolvidos, visando responsabilizar nos termos da lei o particular que cometer o crime previsto na lei.

Após oferecimento da denúncia o Ministério Público ajuizará a Ação Civil Pública adotando as providências cabíveis.

rgbiluminacao2020@gmail.com

Av. Toronto, nº 815, Quadra 50, Lote 19 Casa 03
Lot. Moinho dos Ventos, Goiânia – GO, CEP: 74.371-350
Telefone: (65) 3029-1234



RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 35.518.733/0001-05

Portanto, além da instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções dispostas no instrumento convocatório e no contrato, caberá à Administração consulente remeter os documentos necessários ao oferecimento de denúncia ao Ministério Público para que esse "Fiscal da Lei" possa promover a competente Ação Civil Pública com vistas à apuração do crime e responsabilização do particular, nos termos legais.

O Pregoeiro nitidamente desconhece o instrumento convocatório, bem como os princípios que regem à administração pública, diante disto é inaceitável que tal decisão seja ratificada pela autoridade competente. Sendo está uma afronta aos ditames da lei bem como ao Edital.

4 – PEDIDOS,

Nas razões acostadas requer a procedência do petitório recursal com a **REALIZAÇÃO DE DILIGENCIA PARA APURAÇÃO DE TAIS FATOS**, e conseqüentemente a **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA**.

Lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, e, na hipótese não esperada de que isso não ocorra, faça este subir, devidamente informando à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Sendo apuradas questões criminais requer que os autos sejam remetidos para o Ministério Público Estadual, caso assim não faça respondera por ato de improbidade administrativa por sua omissão.

Outrossim, na hipótese, ainda que remota, do não acolhimento do referido recurso, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O TRIBUNAL DE**



RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 35.518.733/0001-05

CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT, sem prejuízo ainda de se valer do **PODER JUDICIÁRIO**, para restabelecer a ordem.

Nestes termos,
pede deferimento.

GOIÂNIA - GO, 17 de janeiro de 2022.

Marcio Norberto Machado

RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Representante Legal

rgbiluminacao2020@gmail.com

Av. Toronto, nº 815, Quadra 50, Lote 19 Casa 03
Lot. Moinho dos Ventos, Goiânia – GO, CEP: 74.371-350
Telefone: (65) 3029-1234